

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do solicitante

Área(s) solicitante(s):

Nome: Luiz Fillipe Silveira Rego

CPF: 123.126.026 - 28

E-mail: ubvcismev@gmail.com

Telefone: (31) 9 9777 8848

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Documento(s) de designação: Portaria CISMEV nº 04/2024 (art. 29).

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

Diante da necessidade permanente de combater as arboviroses, torna-se indispensável a utilização de equipamentos de aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV – Veicular), os quais desempenham papel fundamental nas ações de controle dos vetores transmissores dessas doenças.

A Resolução nº 10.442, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), estabeleceu a estratégia estadual de descentralização das ações de gestão de insumos, equipamentos e tratamento de áreas destinadas ao controle do *Aedes aegypti*. No âmbito dessa estratégia, ficou definido que o Estado promoverá a cessão de conjuntos (veículo + aspersor) aos Consórcios, ampliando o contingente de ferramentas disponíveis para o enfrentamento da dengue.

Com a cessão desses conjuntos, a SES/MG assumirá os custos inerentes à sua operação — incluindo manutenções, combustíveis, condutores e demais despesas recorrentes — enquanto caberá aos Consórcios a gestão operacional, assegurando maior eficiência, proximidade na execução das ações e agilidade no atendimento às demandas municipais.

A definição dos valores e quantitativos necessários para atender à demanda se deu conforme

os critérios estabelecidos na Resolução nº 10.442. A quantidade de Municípios integrados à URS determina o número de conjuntos a serem recebidos e, conseqüentemente, o valor a ser repassado ao CIS designado como responsável na respectiva URS, considerando que foi estipulado valor fixo para o custeio de cada veículo. A URS à qual o CISMEV pertence possui 35 Municípios, razão pela qual, de acordo com a Deliberação, serão recebidos 03 (três) conjuntos.

Com o recebimento desses equipamentos, o CISMEV identificou a necessidade de se planejar para a execução desse novo serviço, uma vez que os conjuntos serão entregues em condições imediatas de uso, porém sujeitos a demandas de manutenção, tanto dos veículos quanto dos aspersores. Durante esse planejamento, constatou-se que, na estrutura atual do Consórcio, apenas a manutenção dos aspersores não está contemplada em contratação vigente, visto que tal demanda não era anteriormente prevista, tornando necessária a formalização de nova contratação.

Assim, a contratação de empresa especializada para a manutenção dos equipamentos de aplicação espacial de aduldicida a Ultra Baixo Volume (UBV – Veicular), utilizados nas ações de controle químico de vetores no Estado de Minas Gerais, revela-se imprescindível para o cumprimento das prerrogativas da Secretaria de Estado de Saúde. Tal medida visa assegurar a adequada coordenação do componente estadual dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, em conformidade com as políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas para o controle vetorial.

A solicitação de contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção nos equipamentos inerentes ao trabalho de controle químico de arboviroses, cumpre a competência atribuída aos Estados pela Portaria de Consolidação GM/MS no 04, de 28 de setembro de 2017, de suma importância em saúde pública em seu Anexo III, que estabelece:

“Art. 9º Compete às Secretarias Estaduais de Saúde a coordenação do componente estadual dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais e de acordo com as políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9o)

[....]

III - coordenação das ações com ênfase naquelas que exigem simultaneidade estadual, regional e municipal; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9o, III)

[....]

XVIII - provimento dos seguintes insumos estratégicos: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9o, XVIII)

[....]

e) equipamentos de aspersão de inseticidas; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9o, XVIII, e)."

Dentre as medidas preconizadas no documento "Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue[i]" (Brasil, 2009), o controle químico "consiste no uso de substâncias químicas – inseticidas – para o controle do vetor nas fases larvária e adulta". [...]

Seguindo as políticas de descentralização de serviços adotadas pelo Estado de Minas Gerais, que visam transferir aos Consórcios Públicos a execução de determinadas demandas, busca-se aproximar a gestão dessas políticas dos municípios beneficiários, conforme já ocorre em outros programas anteriormente publicados e executados.

2. Alinhamento entre a contratação e o Plano de Contratação Anual (PCA)

O objeto da presente contratação não está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) inicial, pois a demanda foi apresentada na DELIBERAÇÃO CIB – SUS /MG nº 10.442 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, mas foi devidamente aprovada sua inserção pela autoridade competente.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação

A solicitação de contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção dos equipamentos de aplicação espacial de aduicida a Ultra Baixo Volume (UBV – Veicular) com fornecimento de peças, e outros equipamentos inerentes ao trabalho de controle químico de arboviroses, cunpre a competência atribuída aos Estados pela Portaria de Consolidação GM/MS no 04, de 28 de setembro de 2017, de suma importância em saúde pública.

Requisitos Técnicos:

a. Após as devidas manutenções serem realizadas, os equipamentos deverão estar

conforme as parametrizações recomendadas da NOTA TÉCNICA Nº 9/2023-CGARB/DEDT/SVSA/MS, Nota Técnica nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS e DELIBERAÇÃO CIB – SUS /MG nº 10.442, DE 17 de Setembro de 2025.

b. A interessada em prestar os serviços, deverá possuir o objeto compatível com a contratação, com empresas que possuem em seu CNAE, serviços de manutenção nos equipamentos.

c. A prestadora de serviços que vier a ser declarada vencedora do certame deverá instalar seu local de prestação de serviços — oficina — em um dos municípios listados abaixo:

- Belo Horizonte/MG
- Região Metropolitana de Belo Horizonte
- Curvelo/MG
- Sete Lagoas/MG

d. Deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços, por meio da apresentação de certidões ou atestados.

e. Comprovação de possuir em seu quadro de funcionários, um RT pelas manutenções a serem realizadas, devidamente registrado em conselho profissional.

Requisitos de Sustentabilidade:

a. A pessoa jurídica que, em razão de sua atividade, gerar qualquer tipo de produto e/ou resíduo, líquido ou sólido, deverá assegurar a destinação final ambientalmente adequada, por meio de reciclagem ou de outro processo que não cause impactos negativos ao meio ambiente.

Requisitos Legais:

a. Possuir Licença Ambiental e/ou Sanitária ou documento equivalente expedido pelo órgão competente devidamente valido na forma da legislação vigente, atualizado para o ano vigente.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de Mercado

Foram realizadas pesquisas para a contratação destes serviços e foram identificadas no mercado empresas especializadas na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de aplicação de inseticidas, bem como distribuidoras de peças e demais segmentos responsáveis pela venda de peças para este tipo de equipamento.

2. Estimativa do valor da contratação

A estimativa será elaborada com base em orçamentos de mercado. Contudo, não foi possível apresentar memórias de cálculo, uma vez que o serviço é desconhecido pelo CISMEV, tendo sido implantado pelo Governo do Estado em setembro de 2025, conforme disposto na Resolução CIB–SUS/MG nº 10.442. Essa falta de histórico decorre, em parte, do fato de que as manutenções eram anteriormente executadas por servidores estaduais, cabendo ao Estado apenas a aquisição de peças.

A referida Resolução estabeleceu o valor de R\$ 195.300,00 (cento e noventa e cinco mil e trezentos reais) por conjunto, estimado para o período sazonal (dezembro a maio), e R\$ 264.600,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses, contemplando a prestação dos serviços de aplicação e os custos correlatos.

3. Escolha da solução

Optou-se pela contratação de serviços de manutenção dos equipamentos de aplicação espacial de aduicida a Ultra Baixo Volume (UBV – Veicular), adotando-se como objeto de disputa o menor valor por lote, contemplando os itens de manutenção corretiva e preventiva, tendo por parte da empresa vencedora o fornecimento de peças. A escolha por concentrar a execução das manutenções em um único prestador visa garantir a padronização do serviço, o domínio técnico sobre os equipamentos, além de facilitar a gestão das demandas, possibilitando a execução de qualquer tipo de manutenção e o envio dos equipamentos a um único local. A contratação inclui o fornecimento de peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, levando em conta a quantidade de requisitos que se tem que cumprir para realizar a aquisição de tais peças.

A base operacional da empresa contratada deverá estar localizada em município situado na região central de Minas Gerais, de modo a otimizar a logística e o atendimento aos municípios participantes.

IV– DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo

a. A otimização da relação custo-benefício no formato contratual atual decorre da previsão de execução das manutenções sempre que o equipamento apresentar defeito (manutenção corretiva), bem como do cumprimento de um cronograma de manutenção preventiva, estruturado com base nas horas de operação e nos meses decorridos. A diferenciação entre os tipos de manutenção a serem contratados justifica-se pelas estimativas de valores significativamente distintos entre os serviços a serem executados.

b. Os ganhos de eficiência na aplicação dos recursos foram alcançados por meio da distinção entre manutenções preventivas e corretivas, optando-se por colocar em disputa o menor valor por lote, já incluindo as peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.

c. Quanto a inclusão das peças já dentro do processo, ressalte – se que o CISMEV optou por esse modo tendo em vista que existe vários requisitos para que se consiga efetuar a compra de peças genuínas e originais do fabricante, tais como, ter Responsável Técnico devidamente graduado na área de manutenção desses equipamentos, conforme Resolução 10.442, alínea 4.1, item j: *“Possuir profissional de nível superior como engenheiro mecânico ou técnico em mecânica ou mecânica industrial ou mecânica mecatrônica, legalmente habilitado e ativo pelo CREA ou CFT ou contrato com terceiros que fará as manutenções corretivas programadas e as manutenções corretivas para o bom funcionamento dos aspersores.”*

d. Outro item que poderia gerar empecilho ao CISMEV quanto as peças foi a questão de a fabricante das peças não trabalhar com estoque, somente com a produção através de demanda, estando assim condicionado o fornecimento de peças a demanda que o CISMEV necessitar, aumentando assim o prazo para fornecimento dessas peças.

e. A quantidade de equipamentos foi definida pelo Estado de Minas Gerais, contemplando o Consorcio de acordo com o quantitativo de municípios pertencentes a Regional de Saúde, conforme exemplificado a seguir:

- ≥ 35 (maior ou igual a 35 municípios por URS): 3 conjuntos;

f. Estimou-se um quantitativo de manutenções, considerando as orientações contidas nos manuais dos respectivos fabricantes. Tendo em vista a impossibilidade de identificar com precisão do estado de conservação dos equipamentos, adotou-se como referência as

instruções do fabricante, sendo realizada uma análise das recomendações de manutenção constantes nos manuais analisados.

g. Optou-se pelo não parcelamento do objeto, em razão da especificidade dos serviços, que requerem compatibilidade técnica entre si. A execução das manutenções por uma única empresa facilita a fiscalização contratual, por concentrar a gestão em um único vínculo, além de possibilitar a redução dos valores licitatórios, em virtude da formação de um lote único. O lote deverá compreender suas peças e a mão de obra necessária à execução das manutenções, assegurando que todos os equipamentos permaneçam em pleno funcionamento, em conformidade com as normas técnicas e as Diretrizes do Programa Nacional de Prevenção e Controle da Dengue e outras Endemias.

2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Destaca – se que o CISMEV não possui contratação correlatas ao objeto apresentado.

3. Resultados pretendidos

Como Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020) objetiva-se neste estudo, sanar os problemas com a escassez de mão de obra para manutenção, aferição e manutenção de equipamentos para o controle de endemias.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, torna-se indispensável a instauração do processo de contratação para a prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV – Veicular), considerando-se sua relevância para as ações de controle de arboviroses e a necessidade de garantir a plena operacionalidade dos equipamentos utilizados pelos municípios consorciados.

Além da necessidade de solucionar a atual deficiência na manutenção desses equipamentos, a contratação também se faz necessária para o cumprimento do disposto na Deliberação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), que estabelece a descentralização da gestão e manutenção dos equipamentos utilizados nas ações de vigilância em saúde,

assegurando a continuidade das atividades essenciais de vigilância em saúde e contribuindo de forma efetiva para o fortalecimento das ações de combate à dengue e outras doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*.

Curvelo/MG, 30 de junho de 2026.

Luiz Fillipe Silveira Rego
Gerente Administrativo/Financeiro - CISMEV

